



LEI ORDINÁRIA Nº 2392

de 19 de maio de 2014

"Institui Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

*Fica instituído no Município o "**PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DE MOBILIDADE REDUZIDA**", que tem por objetivo promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.*

Art. 2º..

Os equipamentos a que se refere esta Lei compreendem cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo e aparelhos de aerossol.

Art. 3º..

Estarão habilitados para atendimento peio programa as pessoas cuja renda familiar não exceda a 2 salários mínimos e que esteja, comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4º..

O programa será coordenado peia Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que ficarão responsáveis por:

1.

Receber o equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo executivo;

2.

Realizar os cadastros dos portadores de deficiência Física e de mobilidades reduzida que estejam enquadrados nas exigências;

3.

Distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante termo de cessão.

Art. 5º..

Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos à coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6º..

O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessário para cumprimento dos objetivos previsto na Lei.

Art. 7º..

Sendo necessário, o Executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população para que faça doação de equipamentos.

Art. 8º..

O Executivo determinará os atos que se fizerem necessário para regulamentação da Lei.

Art. 9º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 2392/2014 - 19 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em